

Parecer CoBi 004/08 – “Análise sobre o Termo de Consentimento específico para procedimentos anestésico na instituição”.

**Parecer CoBi nº : 004/08**

**Título:** Análise sobre o Termo de Consentimento específico para procedimentos anestésico na instituição.

**Solicitante:** Diretoria Clínica

**Ementa:** A solicitação foi encaminhada inicialmente ao Dr Márcio Biczuk do Amaral, Presidente da SAIP, em dezembro de 2007, solicitando a inclusão de um novo documento no prontuário de pacientes do HCFMUSP.

**Considerações:**

Posteriormente, em junho de 2008 o Dr. Paulo Sampaio Gutierrez encaminhou à CoBi para parecer. Considerações desta Comissão de Bioética: Em ocasiões anteriores a CoBi foi contrária à instituição de novos "termos de consentimento" para os vários procedimentos realizados na instituição HCFMUSP. O Termo de Responsabilidade assinado na internação é tão abrangente que contemplaria todos os procedimentos. As exceções existentes são os termos de consentimento nos transplantes de órgãos e na reprodução assistida. No Guia da Relação médico-paciente do CREMESP de 2001, na sua página 17, está discriminado que: "O médico tem o dever de informar ao paciente sobre os riscos do ato médico, dos procedimentos e das conseqüências dos medicamentos que forem prescritos. O termo de consentimento livre e esclarecido tem como finalidade formalizar ou documentar o médico e o paciente sobre as conseqüências e riscos do ato médico. Pode ser realizado verbalmente, transcrito no prontuário ou simplificado a termo em um documento. O termo não pode ser imposto, não exclui nenhuma responsabilidade do médico e não tem valor para evitar possível pedido de indenização futura. Deve ser apresentado em linguagem acessível e simples e, após entendimento, pode ser assinado pelo paciente e pelo médico, se a opção for pelo documento escrito. Não existe modelo de termo de consentimento, que deve ser elaborado pelas instituições de saúde, submetido à avaliação da Comissão de Ética Médica e, quando necessário, ao próprio CRM". Não se pode ignorar a realidade que várias das sociedades de especialidades médicas (tais como a Urologia, a Oftalmologia, a Otorrinolaringologia) já disponibilizaram na Internet múltiplos termos de consentimento sobre vários procedimentos cirúrgicos possíveis nestas especialidades (como exemplo: <http://sbunacional.tempsite.ws>). A assinatura do referido documento não se constitui em garantia de entendimento ou esclarecimento, em que pesem todos os esforços neste sentido. Mesmo sem constituir parte integrante do prontuário, já se encontram

exemplares destes termos como "anexos". Numa ótica mais otimista, estes termos serviram para que os médicos tivessem consciência de que todo procedimento diagnóstico e terapêutico deve ser descrito para o doente e este concordará ou não com sua execução, conforme a Carta dos Direitos dos usuários da saúde: Ilustrada/ Ministério da saúde, Brasília: Ministério da saúde, 2006-ISBN 85-334-1102-2. Parece provável que tenha ocorrido uma contaminação pelo termo de consentimento usado nas pesquisas com seres humanos. No Brasil, foi proposto o termo "esclarecimento" em substituição a "informação", pois o último poderia ser apenas uma informação lacônica, sem uma explicação de verdade. Chama a atenção que na redação do novo termo proposto está escrito: "Reconheço que nenhuma garantia me foi dada sobre resultados, mas sim que serão utilizados todos os recursos, medicamentos e equipamentos disponíveis no hospital para ser alcançado o melhor resultado". Esta redação transforma o ato anestésico em "fim" e não em meio. Não parece correta esta colocação. Este novo documento, ora proposto, visava atender à resolução 1802/2006 do Conselho Federal de Medicina, que orienta a assinatura de termo de consentimento específico para procedimento anestésico. A resolução do CFM discrimina em seu ANEXO I, item 1.I, ser obrigatório um consentimento informado específico para a anestesia, e determina que seja na folha da ficha de avaliação anestésica. Como esta instituição tem ficha de avaliação pré-anestésica e com espaço suficiente para fazê-lo, não julgamos oportuno o novo termo.

---

Dr. Maurício Seckler  
Relator  
Membro da CoBi

---

Dr. Joaquim Edson Vieira  
Revisor  
Membro da CoBi

Aprovado em 12.02.2009, da CoBi.